

## ATA DE REUNIÃO

(Público)

### REUNIÃO Nº: 3

**Assunto:** Abertura de Procedimento Concursal para a contratação excecional de trabalhador para a constituição de relação jurídica de emprego a termo resolutivo incerto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência – 1 (um) Técnico Superior para o desempenho de funções no Departamento de Gestão de Serviços e Relações Externas.

**Data Reunião:** 05 de junho de 2024

**Início:** 10h00

**Fim:** 11h30

**Local Reunião:** MS Teams

#### Presenças:

**Presidente:** Joana Maria Sanches Lourenço Vallêra, Diretora do Departamento de Gestão de Serviços e Relações Externas;

**1º Vogal Efetivo:** Maria Helena dos Reis Silveirinha, Coordenadora da Área de Relações Externas e Comunicação;

**2º Vogal Efetivo:** Maria João Vicente, Coordenadora da Área de Gestão de Pessoas do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

#### Ordem de trabalhos:

- 1) Apreciação e deliberação sobre as alegações apresentadas em sede de audiência de interessados;
- 2) Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final e Lista Final de Candidatos Excluídos.

#### Ponto 1

O Júri constatou que, efetuada a regular notificação dos candidatos em sede de audiência prévia de interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, foram submetidas no e-mail institucional [II-Pessoas@seg-social.pt](mailto:II-Pessoas@seg-social.pt) e na plataforma eletrónica BEP, três (3) alegações dos candidatos infra identificados:

- C202401/83575;
- C202402/83865;

- C202402/84076.

Nesta senda, o Júri procedeu à análise das alegações apresentadas por cada um dos Candidatos, que constituem o Anexo 1 da presente Ata, tendo deliberado por unanimidade o que a seguir se transcreve:

- O Candidato C202401/83575, veio, em sede de audiência de interessados questionar o seguinte: *“(...) Venho, por este meio, solicitar um esclarecimento sobre a minha admissão no procedimento concursal- oferta PRR OE202401/0819. Recebi um email no dia de hoje, 16 de maio, às 16:05h a informar-me que fui "Admitida" no mencionado procedimento concursal. No entanto, quando consultei a Lista Unitária de Ordenação Final constante no sítio do Instituto de Informática, verifiquei que estou no terceiro lugar, sendo que este procedimento concursal é apenas para uma vaga (o meu código de candidatura é 83575). Agradeço, pois, o seu esclarecimento face à minha posição no presente procedimento concursal.”*. Atendendo que o conteúdo da mesma não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de exclusão, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo. Ademais, cumpre ao júri esclarecer que finda a audiência de interessados, os candidatos serão notificados da homologação das respetivas listas e contactados pela ordem de colocação para ocupação do posto de trabalho a prover.
- O Candidato C202402/83865, veio, em sede de audiência de interessados questionar o subsequente: *“(...) Poderiam facultar-me o meu código para consultar a lista? (...)”*. Atendendo que o conteúdo da mesma não acomoda qualquer alegação relacionada com o motivo de exclusão, o mesmo deve ser liminarmente rejeitado, nos termos do n.º 4 do artigo 108º do Código do Procedimento Administrativo.
- O Candidato C202402/84076, veio, em sede de audiência de interessados alegar o seguinte: *“Venho por este meio contestar a exclusão ao presente procedimento concursal, operada com fundamento no alegado incumprimento da alínea a) do ponto 9. do Aviso de Abertura, entendendo-se que não apresentei documento correspondente ao nível habilitacional exigido. Ora, o nível habilitacional exigido é o da Licenciatura na (abrangente) área das ciências sociais, com o grupo, sub-área e área temática ignoradas (não especificadas no aviso de abertura). Confirmando que o certificado de habilitações/diploma foi submetido aquando da candidatura e, salvo melhor opinião, Direito pertence ao grande grupo 3 "Ciências sociais, comércio e direito" de acordo com a CNAEF (Portaria n.º 256/2005 de 16 de março), e dada a falta de especificação no aviso, não vejo fundamento para a exclusão desta licenciatura que, inclusivamente, é fundamento de habilitação própria para a docência (cf. Decreto-Lei n.º 80-A/2023 de 6 de setembro). Acresce ainda que todos os requisitos do ponto 4.2 se encontram preenchidos e comprovados pelos documentos anexos à candidatura (em*

*especial o CCP, que constitui requisito obrigatório). Não me candidataria se não considerasse cumprir os requisitos e ter o perfil para a função de Técnica de Formação, pois nunca prescindo de uma leitura atenta do aviso de abertura.”.* Após reapreciação o Júri do concurso deliberou, por unanimidade, entender totalmente improcedentes os argumentos de defesa invocados, mantendo-se a deliberação de exclusão do candidato, nos termos e com os seguintes fundamentos: o procedimento concursal foi aberto com a necessidade prevista e a prévia identificação da habilitação pretendida para a ocupação do posto de trabalho, como sendo a licenciatura na **área** das Ciências Sociais, conforme disposto no ponto 4.2. do aviso de abertura, e não no **«grande grupo»** das Ciências Sociais, Comércio e Direito. Mais a mais, a Portaria 256/2005, de 16 de março, que aprova a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, refere expressamente que, *“A CITE de 1997 utiliza um código de dois dígitos, num sistema hierárquico de classificação das áreas, em que o primeiro dígito indica o «grande grupo» e o segundo dígito o «subgrupo»”,* ora, no caso em concreto, pese embora a área do direito integre o «grande grupo» 3, juntamente com a área das ciências sociais, é também incontestável que no que respeita ao «subgrupo», as referidas áreas assumem códigos distintos, nomeadamente, correspondendo o código 38 à área do Direito e o código 31 à área das Ciências Sociais. Por conseguinte, e uma vez que se considerou que a classificação das áreas de estudo eram demasiado genéricas, foi promovida, através da Portaria 256/2005, de 16 de março, uma subclassificação das áreas de estudo da CITE com o duplo objetivo de aumentar o nível de detalhe e de precisão e, ao mesmo tempo, manter a lógica e a estrutura da referida classificação, o que convergiu na junção de um terceiro dígito. Neste desiderato, quando o Júri identifica a habilitação pretendida como licenciatura na área das Ciências Sociais, subentende-se que este contempla todos os códigos integrantes do «subgrupo» 31, a saber: CNAEF 310 Ciências sociais e do comportamento; CNAEF 311 Psicologia; CNAEF 312 Sociologia e outros estudos; CNAEF 313 Ciência política e cidadania; CNAEF 314 Economia e CNAEF 319 Ciências sociais e do comportamento — programas não classificados noutra área de formação.

Ademais, encontra-se ainda vertido na presente Portaria o seguinte: *“A lógica subjacente à classificação das áreas de educação e formação é a do conteúdo da formação. Os programas de educação e formação são agrupados em função das semelhanças dos seus conteúdos. Os grupos de programas são, por sua vez, agrupados em áreas restritas ou alargadas, em função das semelhanças dos saberes dispensados. É o conteúdo principal do programa que determina a sua afectação a uma área específica.”.*

Posto isto, o que determina a afetação a uma área específica é o conteúdo principal do programa, motivo pelo qual uma determinada área de formação pode englobar programas de vários níveis de educação e formação.

Ora, no caso em concreto, a licenciatura mais adequada para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho é, como já referido, qualquer uma dentro da área das Ciências Sociais (31 Ciências Sociais e do Comportamento), que contemplam as seguintes características:

Grandes grupos	Área de Estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	311 Psicologia	A formação em psicologia diz respeito ao estudo da mente e do comportamento humanos resultantes de diferenças individuais, experiências e ambientes. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Psicanálise; Psicologia; Psicoterapia.
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	312 Sociologia e outros estudos	Os programas de formação em sociologia e outros estudos dizem respeito ao estudo dos seres humanos e do modo como agem nos grupos e na sua relação com a sociedade. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Antropologia social; Criminologia; Demografia; Estudos culturais; Estudos do género; Estudos sociais; Etnologia; Geografia cultural; Geografia humana; Geografia social;

			Sociologia.
3 Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	313 Ciência política e cidadania	Os programas de formação em ciência política e cidadania dizem respeito ao estudo dos princípios e do desempenho governamentais e políticos. Os assuntos relacionados com direitos e deveres dos cidadãos são aqui incluídos. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incide sobre as seguintes formações: Cidadania; Ciência política; Direitos humanos; Estudos sobre a paz e os conflitos; História política; Relações internacionais.
Ciências sociais, comércio e direito	31 Ciências sociais e do comportamento	314 Economia	A formação em economia diz respeito ao estudo da política económica, da teoria económica e da tomada de decisão sobre questões económicas. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incide sobre as seguintes formações: Economia; Economia política; História económica.

Por sua vez e em oposição, a licenciatura detida pelo Candidato, ora requerente, inclui-se não só numa área de estudo e área de educação e formação díspar (38 Direito e 380 Direito,

respetivamente), bem como, é constituído por conteúdo programático de formação distinto do pretendido, a saber:

Grandes grupos	Área de Estudo	Áreas de educação e formação	Programas de formação
Ciências sociais, comércio e direito	38 Direito	380 Direito	Os programas de formação em direito dizem respeito aos princípios, procedimentos e processos legais de regulação da ordem social, incluindo a prática de profissões jurídicas (advogados, juristas, magistrados, etc.). Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações: Direito (do trabalho, administrativo, comercial, comunitário, civil, penal, etc.); Filosofia do direito; História do direito; Jurisprudência; Registos e notariado; Prática jurídica; Solicitadoria.

Face ao discorrido e não obstante a habilitação detida pelo Candidato, conclui-se que a mesma não integra a área das Ciências Sociais, pelo que o Júri delibera manter a exclusão com fundamento na alínea a) do ponto 9 do aviso de abertura, porquanto “O Candidato não apresenta documento correspondente ao nível habilitacional exigido à candidatura”.

Os candidatos serão notificados, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, das deliberações dos membros do Júri.

**Ponto 2**

Concluída a audiência prévia e não tendo havido qualquer alteração das listas de candidatos admitidos e excluídos, o Júri deliberou aprovar a Lista Unitária de Ordenação Final, que constitui o Anexo II, bem como a Lista Final de Candidatos Excluídos, Anexo III, que se junta à presente Ata e dela fazem parte integrante, a qual, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho, serão submetidas a homologação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.

Nada mais havendo a tratar o Júri deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente	1.º Vogal Efetivo	2.º Vogal Efetivo
Dra. Joana Maria Sanches Lourenço Vallêra	Doutora Maria Helena dos Reis Silveirinha	Dra. Maria João Vicente